



Fax + Correio (Cópia da DIA)

Exmo. Senhor
Diretor-Geral da Agência Portuguesa do
Ambiente
Apartado 7585 - Alfragide
2721-865 Amadora

NA RESPOSTA INDICAR A NOSSA REFERÊNCIA

S/Referência

S/Comunicação de

N/Referência

Processo nº 04.03.002
Reg.º 827

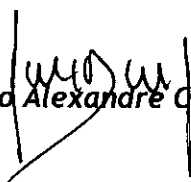
Assunto: **PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO "PEDREIRA DE CALCÁRIOS E MARGAS - ARCENA"**.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projeto suprarreferido, para conhecimento, agradecendo que a mesma seja de imediato divulgada no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

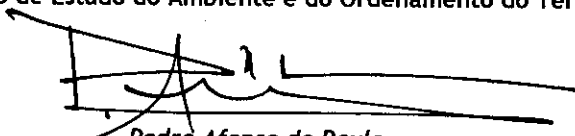
Anexo: O Mencionado
ML/JP



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira de Calcários e Margas de Arcena		
Tipologia de Projeto:	Indústria extrativa Anexo I - n.º 18	Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alverca do Ribatejo (Arcena), concelho de Vila Franca de Xira		
Proponente:	CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 13 de fevereiro de 2012	

Decisão:	Desfavorável
----------	--------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Pedro Afonso de Paulo</p>
-------------	--

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Resumo do Procedimento de AIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental e nomeação da Comissão de Avaliação;• Apreciação técnica do EIA e da documentação adicional e consulta do Plano de Pedreira:<ul style="list-style-type: none">➢ No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro, tendo o prazo ficado suspenso até à entrega dos mesmos;➢ Após análise dos elementos adicionais remetidos pelo proponente, a CA considerou que a informação contida no Aditamento ao EIA dava na sua maioria resposta às questões solicitadas, pelo que foi declarada a conformidade do EIA a 23 de Fevereiro de 2011. Contudo, foram ainda solicitados esclarecimentos complementares ao proponente, dando origem a um Aditamento Complementar ao EIA.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), EDP, Rede Eléctrica Nacional (REN), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Instituto Geográfico Português (IGP), Instituto de Infraestruturas Rodoviárias (INIR, IP), ANA-Aeroportos de Portugal, Valorsul e Ministério da Defesa Nacional. Os pareceres recebidos foram analisados e integrados no parecer da Comissão de Avaliação.• Realização de uma Sessão de Esclarecimento, no dia 20 de Abril de 2011, na Casa do Povo de Arcena, com a participação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, o proponente, a equipa que realizou o EIA e representantes da Agência Portuguesa de Ambiente. Nesta reunião foram prestados todos os esclarecimentos às questões levantadas pelos interessados;• Solicitação de parecer específico à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) no âmbito do factor ambiental Vibrações;• Visita ao local de implantação do projeto, no dia 03 de Maio de 2011, com a presença dos representantes da CA (APA, ARH LVT, LNEG e IGESPAR), do proponente e da equipa que realizou o EIA;• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 40
---	--



dias úteis, de 16 de Março a 11 de Maio de 2011;

- Solicitação de esclarecimentos complementares ao proponente, incidindo em questões levantadas nos contributos recebidos no âmbito da Consulta Pública, bem como aspectos relativos ao EIA, no âmbito da análise do factor ambiental Vibrações, dando origem a um terceiro Aditamento, intitulado “Resposta às Questões de 12 e 16 de Maio de 2011”;
- Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais. Salienta-se que face à ausência de servidões no âmbito do património cultural, não foi emitido parecer por parte da DRC LVT, no decorrer da análise do EIA;
- Elaboração do Parecer final da CA, o qual integra os diferentes contributos recolhidos no âmbito do presente procedimento de AIA.

Resumo dos pareceres externos

A DRAP LVT informa que face à ausência de condicionantes da sua jurisdição e de aproveitamento agrícola na área de estudo, nada tem a opor à aprovação do projeto.

A AFN refere que a ocupação florestal na área do projeto é caracterizada pela presença de pinhal (bravo, manso e alepo) e carvalhos diversos. Informa também, que a área da pedra junto ao aterro sanitário foi percorrida por um incêndio florestal em 2002, facto que condiciona a utilização desses terrenos até 2012.

Esta entidade alerta para a necessidade de cumprimento da legislação no que diz respeito:

- Ao corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha;
- À necessidade de garantir a proteção contra incêndios, nomeadamente, através da constituição de uma faixa de gestão de combustível na área circundante à área de atividade extractiva com largura mínima de 100m, equipando os veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares, bem como considerando outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Franca de Xira.

Relativamente ao PARP esta entidade sugere o alargamento das espécies preconizadas com outras igualmente indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana da Lisboa.

Face ao exposto, o parecer desta entidade é favorável condicionado à salvaguarda

dos aspectos *supra* mencionados.

A DGEG verifica haver sobreposições da área do projeto com as seguintes áreas afectas a recursos geológicos:

- Área Cativa de Alhandra/Vila Franca de Xira - Calcários e Margas;
- Área de Reserva de Alhandra/ Vila Franca de Xira - Calcários e Margas.

Esta entidade emite parecer favorável ao projeto, uma vez que assume não serem expectáveis impactes negativos significativos do ponto de vista dos recursos geológicos.

A REN refere que a área de escavação projetada se situa a cerca de 1000m a Oeste da linha da RNT (constituída pelas infraestruturas da Rede de Muito Alta Tensão - subestações e linhas eléctricas com tensão nominal superior a 110Kv) mais próxima (linha Carregado - Sacavém, a 220Kv), não ocorrendo assim interferências com quaisquer infraestruturas da RNT.

O IGP informa que de acordo com o DL n.º143/82, de 26 de Abril, todas as alterações ao território têm de respeitar a servidão de 15 m dos vértices geodésicos e não poderão obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.

Esta entidade refere que o projeto constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pelo Instituto Geográfico Português, uma vez que a zona de proteção do vértice geodésico "Calhandriz", localizado no interior da área da pedreira, é violada, não respeitando o estabelecido no referido Decreto-Lei. Acrescenta no entanto, que o referido vértice geodésico pode ser removido a pedido do proprietário, desde que seja construído um novo vértice num local a designar pelo IGP. As condições a satisfazer para a autorização dessa remoção são as que constam do anexo (1) ao parecer do IGP. No anexo (2) ao referido parecer é apresentada a norma técnica para construção de um marco geodésico.

O INIR menciona que não se prevê que o tráfego gerado pela exploração da pedreira induza impactes negativos na rede rodoviária nacional ou desclassificada, uma vez que de acordo com o EIA não irá ocorrer qualquer transporte do material extraído por meios rodoviários, com exceção do material resultante da construção do túnel e do poço. Este material será transportado com recurso a Dumpers, por um caminho a construir e que servirá para o transporte dos materiais nesta fase, prevendo-se um tráfego de um camião por hora.

Relativamente à estrada EN10-8, sobre a qual está prevista a instalação de parte da correia transportadora, é referido que a mesma, apesar de desclassificada ainda se



	<p>encontra sob jurisdição da EP-Estradas de Portugal SA e que o EIA não apresenta informação que permita perceber se irão afectar, temporariamente ao não, a EN10-8 e/ou a rede rodoviária nacional.</p> <p>Face ao exposto, esta entidade ressalva que qualquer ação que possa interferir com a rede sob jurisdição da EP-Estradas de Portugal SA carece de autorização.</p> <p>A <u>ANA - Aeroportos de Portugal</u> refere apenas estarem incluídas no EIA as condicionantes aeronáuticas existentes.</p> <p>A <u>Valorsul</u> menciona que, de acordo com as necessidades supramunicipais, considera imprescindível o alargamento do Aterro Sanitário de Mato da Cruz, confinante com a área que agora ocupa e inserida na zona de exploração da pedra de calcários e margas "Arcena".</p> <p>Esta entidade refere que no PDM de Vila Franca de Xira foi considerado que, a compatibilização da escavação a efetuar pela CIMPOR, visando o aproveitamento de massas minerais, com a criação do encaixe necessário à deposição de RSU após a impermeabilização da célula a criar (pela Valorsul), apresenta vantagens ambientais e socioeconómicas.</p> <p>A Valorsul informa ainda que está a desenvolver o projeto de execução da célula de RSU, que será sujeito a procedimento de AIA, a submeter à aprovação da APA e compromete-se a assegurar o seu encerramento e respectiva recuperação paisagística, após a utilização da área de expansão preconizada no PDM. -</p> <p>O <u>Ministério da Defesa Nacional</u> emite parecer favorável condicionado ao cumprimento rigoroso, do controlo de poeiras e outros resíduos, bem como a todas as atividades que ali se venham a desenvolver, que impliquem, nomeadamente, a colocação e manobra de equipamentos de grandes dimensões, colocação de iluminação ou sinalizações que possam se confundidas com a iluminação do aeródromo, criação de aterros e aglomerações de produto extraído, reservando-se a Defesa Nacional, representada pela Força Aérea, o direito de fazer cessar a atividade da exploração se não se verificarem as condições enunciadas ou se constatar, que a sua laboração afecta a atividade do DGMFA.</p>
--	---

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 40 dias úteis, de 15 de Março de 2011 a 11 de Maio de 2011.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 353 pareceres com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">• Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
--	---

- Junta de Freguesia de Alverca do Tejo;
- Assembleia de Freguesia de Calhandriz;
- Coordenadora Concelhia do Bloco de Esquerda de Vila Franca de Xira;
- Plataforma pela Reciclagem na Valorsul;
- Coligação Novo Rumo do Concelho de Vila Franca de Xira;
- Movimento Cívico “O Estado d’Arcena”;
- 308 Particulares - parecer tipo;
- 21 Particulares - parecer tipo;
- 12 Particulares - pareceres idênticos;
- 1 Parecer acompanhado por um abaixo-assinado subscrito por 373 cidadãos;
- 3 Pareceres remetidos cada um deles por 3 cidadãos;
- 1 Cidadão, na qualidade de licenciado em Engenharia Mecânica no Ramo de Termodinâmica Aplicada, cujo trabalho final, foi sobre a produção de energia em condições anaeróbicas no Aterro de Mato da Cruz.

Da análise dos pareceres recebidos verifica-se que 350 manifestam-se contra o projeto em avaliação e 3 sugerem medidas de minimização e a realização de estudos.

Destaca-se o parecer da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, o qual refere que o EIA manifesta fragilidades tendo em conta o enquadramento territorial do projeto que confina com o Aterro Sanitário do Mato da Cruz em laboração e se desenvolve na proximidade de vários aglomerados urbanos. Assim, considera que existem três questões que põem em causa o EIA em avaliação:

1. Fundamentação do projeto - o EIA é omissivo quanto à fundamentação técnica tanto para a suposta necessidade de localização do aterro na zona de Arcena, como quanto à impossibilidade de recorrer a outras opções técnicas que tornem desnecessário um aterro com as características previstas para o espaço da Pedreira de Arcena. Assim, entende ser necessário estudar em simultâneo a expansão do Aterro Sanitário, ponderando alternativas de localização e métodos utilizados;
2. Impactes da Expansão do Aterro - atendendo a que a expansão do Aterro Sanitário surge como um dos métodos apontados para a recuperação da pedreira, não podem os seus impactes específicos deixar de ser ponderados;
3. Impactes da Exploração da Pedreira no Aterro Sanitário e Área de Expansão - não existe referência aos impactes da exploração da pedreira na estrutura do atual Aterro do Mato da Cruz.



Assim, a CM considera que deverá ser desenvolvido um novo EIA que permita identificar os impactes cumulativos associados a ambos os projetos e definir os objectivos da sua avaliação.

Acresce, ainda, que a envolvente próxima da área de exploração da pedreira é caracterizada por uma forte presença humana. E como tal, propõe que seja simulada em situação real a utilização de explosivos, de forma a permitir aumentar a margem de segurança das explosões.

Sugere que deveria ser ponderada a viabilidade de ser criada uma zona de respeito mais alargada, garantido um maior afastamento da zona de exploração da pedreira.

Considera, também, que deverá ser desenvolvido um estudo, que acautele os impactes de risco associados à exploração da pedreira, devendo incluir um Estudo Geológico que forneça indicações relativamente às formações geológicas que ocorrem na área da pedreira e o efeito causado pelas vibrações.

Por último, considera relevante o desenvolvimento de estratégias específicas de comunicação, como sejam a quem dirigir reclamações, obrigação de resposta à reclamação, bem como informação das medidas tomadas para a resolução do problema e sua eficácia e, ainda, a constituição de uma comissão de acompanhamento constituída pelo promotor, pela Câmara Municipal, pelas Juntas de Freguesia de Alverca e Calhandriz e Representantes dos Moradores.

A CM considera que só com o desenvolvimento dos estudos propostos será possível fazer uma avaliação de impactes ambientais correta.

Face ao exposto, a CM informa que o executivo municipal deliberou revogar as duas declarações de interesse público, quer ao projeto de alargamento do aterro quer ao da pedreira "Arcena".

Os principais aspectos focados nos restantes pareceres recebidos, que fundamentam a posição tomada são essencialmente os seguintes:

- O EIA não avalia os impactes ambientais e socioeconómicos provocados pela instalação de uma pedreira a cerca de 80 metros de habitações;
- O EIA não avalia os impactes da instalação de uma pedreira a poucos metros de um aterro sanitário de grandes dimensões e em exploração;
- O EIA não avalia os impactes ambientais de localizações alternativas para a extração de pedra para a cimenteira da Cimpor em Alhandra;
- O EIA apresenta como uma das principais justificações para a pedreira a necessidade da Valorsul construir uma nova célula para o aterro de Mato da Cruz, não tendo em conta que a Valorsul não estudou outras alternativas quer em termos de localização, quer em termos de solução técnica;

- O EIA assume que o local onde vai ser instalada a pedreira está classificado como REN por ser uma zona de máxima infiltração, mas não retira conclusões quanto ao facto do projeto implicar que aquele local possa vir a ser ocupado posteriormente por um aterro sanitário;
- Vibrações com impactes num conjunto de infraestruturas nomeadamente: aterro, depósito de água de abastecimento à população e habitações;
- Impactes na qualidade do Ar (Poeiras da exploração, odores e outras emissões de gases de aterro e da maquinaria pesada);
- Impactes no Ambiente Sonoro (máquinas, explosões e veículos);
- Impactes nos Recursos Hídricos (cursos de água existentes, alguns deles afluentes do Crós-Cós, e ainda na qualidade das águas superficiais e subterrâneas);
- Perda de solos agrícolas do tipo 2;
- Impactes na paisagem;
- Impactes na ecologia;
- Instabilidade geológica;
- Aumento do nível de riscos;
- Desvalorização patrimonial nas habitações e terrenos.

São, ainda, sugeridos estudos e a implementação de medidas de minimização, tais como:

- Desenvolvimento de um estudo aprofundado sobre a influência danosa das vibrações provocadas pelos rebentamentos com recurso a explosivos, nas infraestruturas do aterro sanitário e das habitações vizinhas;
- O estudo acima referido deverá também contemplar os níveis de ruído inerentes ao processo de extração, garantindo o cumprimento da legislação em vigor e a comodidade dos cidadãos;
- Simulação em situação real a utilização de explosivos, de forma a permitir aumentar a margem de segurança das explosões;
- Ponderar a viabilidade de ser criada uma zona de respeito mais alargada, garantido um maior afastamento da zona de exploração da pedreira;
- Desenvolvimento de um estudo, que acautele os impactes de risco associados à exploração da pedreira, devendo incluir um Estudo Geológico que forneça indicações relativamente às formações geológicas que ocorrem



	<p>na área da pedreira e o efeito causado pelas vibrações;</p> <ul style="list-style-type: none">• Estudar uma solução de contenção na periferia atual em muro de betão a uma altura suficiente para conter os deslizamentos de massa em vertente que possivelmente possam ocorrer nessas estruturas, bem como o estudo e modelação prévia dos efeitos das explosões sobre o aterro em laboratório especializado.• Desenvolvimento um estudo aprofundado de riscos inerentes às alterações orográficas provocadas nas bacias hidrologicas dos rios Crós-Cós e Silveira pela exploração da pedreira;• Avaliar o comportamento das bacias de retenção de lamas provindas da pedreira, arrastadas pelas chuvas, em caso de pluviosidades extremas;• Encontrar/analisar soluções alternativas ao corte das encostas em socacos;• Consultar as entidades de Proteção Civil Nacionais e Municipais, para análise e propostas de minimização dos riscos na fase de exploração na pedreira e envolventes e concatenação dos planos de emergência internos com os planos de emergência municipais elaborados;• Proceder à reflorestação ou reforço de igual área nas zonas envolventes, tendo em conta a irreversibilidade de recuperação da vegetação na zona pelo menos nos próximos 60 anos;• Desenvolver estratégias específicas de comunicação, como sejam a quem dirigir reclamações, obrigação de resposta à reclamação, bem como informação das medidas tomadas para a resolução do problema e sua eficácia e, ainda, a constituição de uma comissão de acompanhamento constituída pelo promotor, pela Câmara Municipal, pelas Juntas de Freguesia de Alverca e Calhandriz e Representantes dos Moradores;• Os locais de manutenção e de abastecimento de viaturas bem como o parque deverão ter chão impermeabilizado com tapete próprio;• O ponto de abastecimento, tal como as viaturas de abastecimento aos equipamentos dispersos pela exploração deverão estar equipados de equipamentos de contenção de derrames.
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto objecto da presente avaliação contempla a implementação de uma pedreira, denominada "Arcena", para extração de calcários e margas, com uma área de 71,7ha, a NW da povoação de Arcena, na freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa. A NW da área de implementação</p>
--	---

do Projeto localiza-se a pedreira "Bom Jesus", explorada pela mesma proponente, a CIMPOR, e no limite Oeste localiza-se o Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Mato da Cruz.

A CIMPOR tem por objecto a produção, distribuição e comercialização de cimento e outros ligantes hidráulicos e seus derivados, assegurando o abastecimento de cerca de 60% do mercado nacional de cimento, através de três centros de produção de cimento, entre os quais o Centro de Produção de Alhandra (CPA), uma fábrica de cal hidráulica e diversos entrepostos de distribuição.

A proponente pretende com a exploração da pedreira "Arcena" obter matéria-prima que venha a corrigir a falta de carbonato de cálcio que ocorre atualmente na pedreira "Bom Jesus", na qual é explorado o calcário e as margas necessários para a produção de cimento no CPA, garantindo assim a continuidade de laboração desta fábrica, através da laboração simultânea das duas pedreiras por um período de 59 anos.

Em 26.07.2011 foi proposta a emissão de Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, por se ter considerado que o projeto tinha em conta a eventual expansão para Este do Aterro de Mato da Cruz, situação prevista no Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira, prevendo-se assim iniciar a exploração pelos terrenos que confinam com este Aterro, deixando essa área (cerca de 12,9ha) com a configuração adequada para permitir no futuro a ampliação do mesmo.

Da avaliação efectuada verificou-se que parte significativa da área em análise é abrangida pelo regime da REN, sendo interferidos os seguintes sistemas: "Cabeceiras de linhas de água", "Áreas com risco de erosão" e "Leitos dos Cursos de Água", sendo que neste último caso apenas uma linha de água é diretamente afectada pela exploração, estimando-se a afectação de uma área de REN de cerca de 58 ha, correspondente a 81% da área da pedreira a licenciar.

A proponente foi notificada da proposta de decisão desfavorável, bem como da possibilidade de se pronunciar por escrito a respeito da mesma.

Assim, na sua resposta em sede de audiência prévia, a proponente salienta que a exploração da pedreira não intervirá na linha de água classificada como REN, bem como que serão mantidos os objetivos de recolha e respectivo fluxo de águas pluviais que venham a cair na área da pedreira, tanto por infiltração como por reposição nas linhas cursos e água a jusante.

Mais alegou a proponente que o reconhecimento de interesse público municipal deveria constituir uma condicionantes `emissão da DIA.

A resposta da proponente foi remetida à Autoridade de AIA que, por sua vez consultou a entidade responsável pelo descritor "Ordenamento do Território" - CCDD LVT, solicitando a respetiva apreciação com carácter de urgência



Através do seu parecer a CCDR concluiu o seguinte: *“considera-se que das alegações apresentadas apenas será de relevar uma eventual alteração do projeto no que respeita à linha de água REN. Contudo este aspeto carecia de melhor esclarecimento para um adequada avaliação em sede de CA.*

Por outro lado, não sendo apresentada outra posição formal da CM, mantém-se a situação de inexistência de reconhecimento de interesse municipal, indispensável para a autorização da pretensão, tendo inclusive a CMVFX assumido expressamente uma posição contrária ao projeto. Sem a alteração de posição da autarquia não é possível uma alteração de posição da CCDR, afigurando-se desajustado neste contexto a emissão de DIA desfavorável condicionada ao seu futuro reconhecimento”.

Nesta sequência, por Despacho de 28.10.2011, do Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi determinada a promoção de diligências complementares nos termos do artigo 104.º CPA, bem como solicitado à Câmara Municipal de VFXA que informasse se equacionava vir a reconhecer o interesse municipal do projeto.

A Câmara Municipal de VFXA deliberou por unanimidade, em reunião de 8 de fevereiro de 2012, manter a deliberação anteriormente tomada de revogação da declaração de interesse público municipal, com os fundamentos que seguidamente se transcrevem:

- *“ A justificação do projeto é insuficiente: a pedreira do “Bom Jesus” ainda permite o fornecimento de matérias-primas ao Centro de Produção de Alhandra por um período de cerca de 30 anos, logo não se afigura urgente iniciar a exploração de outra pedreira, especialmente considerando a atual crise no sector da construção civil;*
- *O projeto de pedreira não é autónomo da ampliação do aterro: um dos objetivos declarados do plano de pedreira apresentado é permitir a ampliação do Aterro Sanitário do Mato da Cruz (ASMC), e o plano de lavra é condicionado nesse sentido;*
- *Nunca é apresentada e analisada nenhuma alternativa de projeto que considere a não construção do aterro: a ser um projeto autónomo, tal como alega a Címpor, é necessário avaliar as mudanças na configuração da exploração;*
- *Sendo um projeto conjunto (pedreira + ampliação ASMC), o âmbito do EIA é muito limitado: a avaliação de impacte ambiental deveria ser ao projeto “Pedreira + Aterro”. O EIA deveria abranger claramente a identificação dos impactes cumulativos significativos e definir os objetivos da sua avaliação em função desta identificação;*

- *É necessário um estudo de estabilidade do ASMC mais rigoroso: o estudo apresentado é muito genérico, utilizando valores médios retirados da literatura. Deveriam ter sido efetuados ensaios de campo ou, no mínimo, análises de sensibilidade aos pressupostos utilizados nos modelos;*
- *Afetação das habitações: de modo a salvaguardar o bem-estar das populações e dada a proximidade de algumas residências, deve ser seguido o princípio da precaução e, classificarem-se as habitações como construções sensíveis, impondo o limite de velocidade de vibração de pico de 10 mm/s”.*

De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 20.º do DL nº166/2008, de 22 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico da REN, o projeto constitui uma ação interdita, sendo, no entanto, passível de ser considerado compatível com os objectivos da REN desde que, tal como referido nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo, cumpra cumulativamente os seguintes aspetos:

- Conste do Anexo II do mesmo DL;
- Observe as condições definidas na Portaria nº 1356/2008 de 28 de Novembro;
- Não coloque em causa as funções das respectivas áreas nos termos do Anexo I.

Face ao enquadramento das ações inerentes ao projeto no regime jurídico da REN, verifica-se que não se encontram cumpridos todos os requisitos e condicionalismos legalmente impostos por este regime, tendo em conta, desde logo, a revogação da Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, posição ora reiterada e reforçada pela CM VFXA.

Com efeito, nos termos do ponto V, do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, apenas pode ser autorizada em REN uma nova explorações de massas minerais (pedreiras) se estiverem cumulativamente preenchidos o requisitos previstos na alínea d). Ora, verifica-se que a subalínea ii) daquela alínea d) não é susceptível de ser cumprida, pelo que, não havendo o reconhecimento do interesse público municipal do projeto, a ação não poderá obter autorização para a respetiva execução em terrenos da REN.

Face ao exposto, considerando a necessidade de salvaguarda dos valores ambientais em presença e à defesa da qualidade de vida das populações, em particular da localidade de Arcena, e atendendo a que o projeto não é passível de autorização para efeitos do regime jurídico da REN, conclui-se que o projeto da Pedreira de Calcários e Margas “Arcena” não pode ser aprovado.